

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo

LEI N.º 4.390 DE 17 DE JULHO DE 2003

AUTOR: VER. MILTON RODRIGUES

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº642, 01/08/2003.

ALTERADA PELA LEI N° 5272/09 DE 18/12/2009, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 985 DE 30/12/2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAS DE PROCEDEREM A SELEÇÃO DO LIXO E DETRITOS PRODUZIDOS POR ELES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá -MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais, comerciais e industriais instalados nesse município, obrigados a proceder à seleção do lixo e detritos produzidos por eles.

Art. 2º A seleção dos lixos e dejetos deverá ser efetuada mediante a colocação de recipientes ou containers apropriados com as seguintes discriminações:

I- Lixo Orgânico - provenientes de cozinhas e assemelhados;

II- Lixo de vidros e assemelhados;

Art. 2º Os resíduos deverão ser separados em 2 (duas) categorias básicas, a saber: (Nova Redação dada pela Lei nº 5272/09 de 18/12/2009, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/2009).

I - lixo Seco (reciclável); (Nova Redação dada pela Lei nº 5272/09 de 18/12/2009, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/2009)

II - lixo úmido (orgânico); (Nova Redação dada pela Lei nº 5272/09 de 18/12/2009, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/2009)

III- Lixo de plásticos e assemelhados;

IV- Lixo de metais, latas e objetos metálicos de todos os tipos.

§ 1º O condicionamento do lixo deverá ser feito em saco plástico, bem fechado, com capacidade máxima de 100 (cem) litros ou outro recipiente tampado; (Acrescenta pela Lei nº 5272/09 de 18/12/2009, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/2009).

§ 2º Os tambores, preferencialmente de plástico, deverão ser identificados por cor, sendo laranja para lixo seco e azul para lixo úmido, com capacidade máxima de 100 (cem) litros; (Acrescenta pela Lei nº 5272/09 de 18/12/2009, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/2009).

§ 3º As despesas decorrentes da separação de lixo e de seu condicionamento são de responsabilidade do gerador. (Acrescenta pela Lei nº 5272/09 de 18/12/2009, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/2009).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de Julho de 2.003.

ROBERTO FRANÇA AUAD

Prefeito Municipal